



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ESCOLHA DA MODALIDADE

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>1.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p> <p><input type="checkbox"/> Concorrência.</p>
<p>1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>1.3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE</p>	<p>A presente contratação direta, a ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, encontra respaldo jurídico no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inequívoca caracterização da inviabilidade de competição decorrente da necessidade administrativa de contratação simultânea, contínua, não exclusiva e em quantitativo indeterminado de prestadores especializados na realização de exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção da assistência pública em saúde no âmbito municipal.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, possui o dever permanente de assegurar à coletividade o acesso universal, integral, contínuo e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, em estrita observância ao disposto nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal, os quais consagram a saúde como direito social fundamental de todos e dever solidário do Estado, a ser garantido mediante a implementação de políticas públicas aptas a assegurar atendimento digno, eficiente e adequado às necessidades da população.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal enfrenta crescente demanda relacionada à realização de exames diagnósticos e complementares indispensáveis ao acompanhamento clínico, diagnóstico precoce, monitoramento terapêutico e definição de condutas médicas adequadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em razão do aumento significativo da procura pelos serviços públicos de saúde, do avanço das demandas reprimidas e da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Registra-se, ainda, que a estrutura pública atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver, de maneira integral, contínua e tempestiva, todas as necessidades existentes, sobretudo no que se refere à realização de exames especializados, circunstância que acaba ocasionando acúmulo de solicitações, formação de filas de espera, atrasos na confirmação diagnóstica e, conseqüentemente, prejuízos à efetividade do



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

tratamento médico e à própria continuidade da assistência à saúde da população.

Tal realidade evidencia a imprescindibilidade da ampliação da rede de atendimento mediante a participação complementar da iniciativa privada, de forma a possibilitar que os usuários tenham acesso célere, eficiente e adequado aos procedimentos necessários, reduzindo o tempo de espera, minimizando riscos decorrentes da demora diagnóstica e assegurando maior efetividade às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

Diante dessa necessidade administrativa e assistencial, a adoção do sistema de credenciamento revela-se a medida mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, uma vez que o objeto pretendido não comporta competição em sentido estrito, considerando que a finalidade da Administração não consiste na seleção de um único prestador vencedor, mas sim na contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A inviabilidade de competição resta caracterizada justamente pela impossibilidade material e administrativa de limitação do número de contratados necessários ao adequado atendimento da demanda pública existente, sendo imprescindível à Administração Pública possibilitar o credenciamento do maior número possível de prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando, assim, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Importa destacar que o credenciamento possui natureza jurídica compatível com situações em que a Administração necessita manter rede aberta e contínua de prestadores, sem exclusividade, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas, em igualdade de condições, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Além disso, a sistemática adotada proporciona maior flexibilidade administrativa, descentralização dos atendimentos e ampliação da cobertura assistencial, permitindo que os usuários tenham acesso mais rápido aos procedimentos necessários, evitando deslocamentos excessivos, agravamento de quadros clínicos, interrupção de tratamentos e demais prejuízos decorrentes da insuficiência de oferta dos serviços diagnósticos.

Cumprido salientar que a remuneração dos serviços observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração Pública, fixados de forma uniforme e padronizada para todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores, previsibilidade contratual, compatibilidade com os valores praticados pela Administração e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

A presente contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, cuja interrupção ou prestação insuficiente pode ocasionar graves prejuízos à coletividade, comprometendo diagnósticos médicos, retardando tratamentos e colocando em risco a



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

integridade física e a saúde dos usuários da rede pública municipal.

Dessa forma, considerando a natureza essencial dos serviços pretendidos, a insuficiência da estrutura pública disponível para atendimento integral da demanda, a necessidade de ampliação da capacidade assistencial do Município, a impossibilidade de limitação do número de prestadores necessários à adequada execução do objeto e a caracterização da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos, resta plenamente justificada a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a medida mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público e com a efetiva garantia do direito fundamental à saúde.

Capinzal (SC), 27 de maio de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: RAFAEL DALAVEQUIA

Matrícula: 4110722

Função: SECRETÁRIO DA SAÚDE

Assinatura: _____